



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2000

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM, OS CURSOS SOUZA LIMA LTDA, SANTOS DUMONT LTDA. E CENTRO EDUCACIONAL IN LTDA. (ISSAC NEWTON), E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, como se segue.

No décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil, neste Distrito Federal e na sala de reunião da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, presentes estavam os CURSOS SOUZA LIMA PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS E ATUALIZAÇÕES LTDA, SANTOS DUMONT LTDA. E CENTRO EDUCACIONAL IN LTDA., neste ato representados pelos senhores SELMA SOUZA LIMA, ADELITON ROCHA MALAQUIAS, Advogado constituído nos autos da Ação Civil Pública n.º 58.014-6/99, e SR. RAIMUNDO GOMES NETO, bem como a Dra. Anna Maria Amarante Brâncio, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística que, no uso das atribuições conferidas no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

RAIMUNDO GOMES NETO

Anna Maria Amarante Brâncio

RA

RAIMUNDO GOMES NETO



Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, por força do disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que tramita perante a 8ª VFP do Distrito Federal a ACP n.º 58.014-6/99, movida pelo Ministério Público contra o Distrito Federal, os Cursos que esta subscrevem e outros réus, referente a utilização indevida dos espaços públicos para fins de publicidade por meio de faixas, em desrespeito ao termos da Lei 1.918/98;

Considerando o reconhecimento por parte dos Cursos que esta subscrevem, da necessidade de adequação do emprego de engenhos publicitários aos limites da Lei Distrital n.º 1918/98;

Considerando que os Cursos que esta subscrevem iniciaram tratativas no sentido de ajustar condutas com o Ministério Público para fins de indenização pelo uso do espaço público com utilização de faixas de publicidade de seus serviços nas cidades de Taguatinga e Ceilândia, os Cursos Santos Dumont e Souza Lima e somente em Taguatinga, o curso Issac Newton, embora não tenham formalizado o acordo;

Considerando que o Curso Santos Dumont doou à Administração Regional de Taguatinga peças diversas para os veículos Gol, Placa JFO-1049 ano 88/89, e Kombi Pick-up JFO-1782 ano 90 no valor total de mil reais, e à Administração Regional de Ceilândia dez unidades de Tubo Nd Red 2 ½ # 13 no valor total de quinhentos reais,

Brigade

du
Mllime



conforme respectivamente notas fiscais n.º 0910 da Bicalho Auto Peças, emitida no dia 28/10/99, e 0032636 da Gravia Produtos Metalúrgicos, emitida no dia 21/12/99;

Considerando que o Curso Souza Lima doou à Administração Regional de Taguatinga peças diversas para o veículo Fusca Placa FO-4920 ano 86 Tomb 91509 no valor total de novecentos e onze reais e cinqüenta centavos e à Administração Regional de Ceilândia uma película refletiva na cor branca de sessenta e um centímetro por vinte centímetros no valor de quinhentos e quarenta e um reais, conforme, respectivamente, nota fiscal n.º 911, da Bicalho Auto Peças Ltda., emitida no dia 29/10/99, e nota fiscal n.º 182 da Newbras Comércio e Serviços LTDA., emitida no dia 17/11/99;

Considerando que o Curso Issac Newton doou à Administração Regional de Taguatinga peças diversas para o veículo Toyota Pick-up JFO-7117 Tomb 102770 no valor total de um mil quatrocentos e trinta e cinco reais, conforme Nota Fiscal n.º 0912 da Bicalho Auto Peças, emitida no dia 29/10/99;

Considerando que as doações se coadunam com o Termo de Ajustamento minutado anteriormente, mas não formalizado por falta de oportunidade, atendendo ao escopo da indenização pela utilização indevida dos espaços públicos conforme explicitado na Ação Civil Pública n.º 1999.01.1.058014-6;

Considerando que os Cursos que esta subscrevem estão cientes de que eventual nova conduta que viole os termos

Gravia
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



da Lei 1.918/98 possibilitará a propositura de nova Ação Civil Pública para preservação da ordem urbanística;

Considerando, por fim, o que consta da Ação Civil Pública n.º 1999.01.1.058014-6, em tramitação perante a 8ª Vara da Fazenda Pública.

RESOLVEM

Tornar certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – o acordo informal feito pelo Ministério Público e cumprido pelos Cursos que esta subscrevem é ratificado nesta oportunidade;

CLÁUSULA SEGUNDA – tendo em vista o cumprimento do acordo no sentido de indenização ao Poder Público pela utilização indevida dos espaços públicos para fins de publicidade com faixas, o Ministério Público solicitará a extinção da Ação Civil Pública n.º 1999.01.1.058014-6 com relação aos Cursos Souza Lima, Santos Dumont e Isaac Newton;

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista que nas notas fiscais emitidas pela Bicalho Auto Peças Ltda., não constam quais as peças que foram adquiridas especificadamente para a reposição dos automóveis da Administração Regional de Taguatinga, o Ministério Público oficialará à esta Administração Regional, requisitando relatório contendo a relação especificada das peças recebidas por intermédio da doação realizada pelos Cursos que esta subscrevem, correspondentes às notas fiscais n.ºs 0910, 0911 e 0912, da Bicalho Auto Peças Ltda., juntando aos autos da Ação Civil Pública n.º 58014-6/99, cópia do ofício e da resposta da Administração Regional de Taguatinga;

Ratificado

ullime



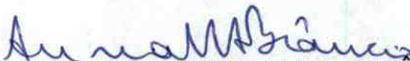
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

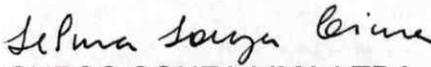
CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público fará publicar, nos termos da Lei n.º 9.605, em espaço próprio no Diário Oficial do Distrito Federal o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS.

Estando, assim, certos e ajustados, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado.

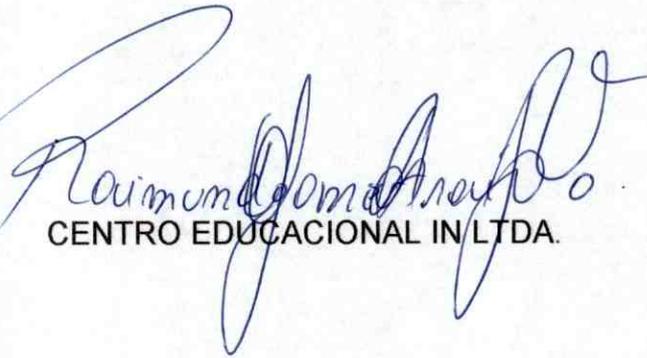
Brasília, 19 de outubro de 2.000.


ANNA MARIA AMARANTE BRANCIO

Promotora de Justiça


CURSO SOUZA LIMA LTDA.


SANTOS DUMONT LTDA.


CENTRO EDUCACIONAL IN LTDA.